



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º. 463/2008.
De 15 de Setembro de 2008

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO
MUNICÍPIO JUNTO AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a dívida do Município perante o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES, no valor de R\$ 195.781,32 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais no que diz respeito a parte patronal.

Art. 2º - A dívida ora reconhecida poderá ser parcelada em até 100 (cem) vezes, em valores iguais, mensais e consecutivos, acrescidas de juros e atualizações estabelecidas em termo de confissão de dívida e parcelamento, que estabelecerá as demais condições para a celebração do parcelamento.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.002.04.122.0005.2007.4.6.90.71.00.00 amortização principal de dívida contratual, o orçamento vigente, a parte vicenda do exercício de 2008, e as demais parcelas estarão asseguradas no Plano Plurianual para os próximos exercícios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da Publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 296 de 27 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

João Alves Fernandes
Prefeito Municipal